

XXII - fica estabelecido que a conclusão do curso estará condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas cursadas, ao cumprimento do número de créditos exigidos, à aprovação da tese desenvolvida e defendida, bem como ao cumprimento das demais exigências contidas no regulamento, no regimento interno e no regimento interno de pós-graduação do IME; e

XXIII - fica estabelecido que os alunos que concluírem o curso com aproveitamento, receberão o Título de Doutor em Engenharia Elétrica.

Art. 3º Estabelecer que o IME apresentará ao DCT, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, a proposta do seu Regimento Interno de Pós-Graduação, para fins de aprovação.

Art. 4º Determinar que o DGP e o DCT que adotem as medidas decorrentes no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2024.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA – SEF/C Ex Nº 259, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Cassa a autonomia administrativa plena da Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar e concede autonomia administrativa plena ao Centro de Desenvolvimento de Sistemas.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XIV do art. 7º da Portaria nº 1.571-C Ex, de 11 de agosto de 2021, que aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (EB10-R-08.001), 2ª Edição, 2021, em consonância com as Normas para Definição da Situação Administrativa de Organização Militar do Comando do Exército (EB90-N-08.010), 1ª Edição, 2023, aprovadas pela Portaria – SEF/C Ex nº 255, de 1º de dezembro de 2023, com o Regulamento de Administração do Exército, aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, e conforme as informações do Processo nº 64689.019747/2023-27, resolve:

Art. 1º Fica cassada a autonomia administrativa da Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar (DSMEM), CODOM 01567-7 – CODUG 160231 e 167231, com sede em Brasília-DF, a contar de 30 de junho de 2024, considerando que o Decreto nº 11.775, de 9 de novembro de 2023, excluiu a DSMEM da estrutura regimental do Exército, no contexto da racionalização do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

Art. 2º Fica concedida autonomia administrativa plena ao Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), CODOM 01555-2, com sede em Brasília-DF, a contar de 1º de julho de 2024, exclusivamente para gestão orçamentária, financeira e contábil.

Parágrafo único. A execução da atividade de pagamento de pessoal do CDS permanece vinculada ao DCT, CODOM 03986-7, CODUG 160076.

Art. 3º Fica designado o CDS, CODOM 01555-2, com sede em Brasília-DF, como Unidade Gestora sucessora responsável pelas atribuições e gestão de encargos da DSMEM, referente a direitos e obrigações orçamentárias, financeiras e contábeis.

Art. 4º Fica determinado às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.



Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 114 – SEF, de 20 de novembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – CPO/C Ex Nº 003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o § 4º do art. 2º da Portaria – CPO/C Ex nº 002, de 30 de janeiro de 2024, que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 31 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o prescrito nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Portaria – CPO/C Ex nº 002, de 30 de janeiro de 2024, que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 31 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

....."

§ 4º Para o preenchimento da FI Prom relativa a um militar, o comandante, chefe ou diretor de OM deverá possuir o oficial sob sua subordinação por pelo menos 60 (sessenta) dias. Na impossibilidade do cumprimento desse requisito, a OM deverá informar à D A Prom, no mais curto prazo, para que o preenchimento seja realizado pelo anterior. Casos especiais deverão ser informados, por DIEx à D A Prom para que sejam expedidas orientações.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

